



EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 43, DE 25 DE MAIO DE 2017.

Altera o inc. VI do § 2º do art. 58 e revoga o § 3º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, dispondo sobre a apreciação terminativa de proposições no âmbito das Comissões Permanentes da Câmara Municipal.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe confere o § 2º do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (LOMPA) e o art. 131 do Regimento da Câmara Municipal de Porto Alegre, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Fica alterado o inc. VI do § 2º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, conforme segue:

“Art. 58.

§ 2º

VI – discutir e votar, mediante parecer, projetos que dispensem, na forma do Regimento, a apreciação do Plenário, salvo se houver requerimento de 1/6 (um sexto) dos membros da Casa.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o § 3º do art. 58 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 25 DE MAIO DE 2017.

**Ver. Valter Nagelstein,
1º Vice-Presidente.**

**Ver. Cassio Trogildo,
Presidente.**

**Ver. Claudio Janta,
2º Vice-Presidente.**

**Ver. Mauro Pinheiro,
1º Secretário.**

**Ver. João Carlos Nedel,
2º Secretário.**

**Ver. Dr. Thiago,
3º Secretário.**